



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, COM EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS POR JUNTA MÉDICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Descrição	Un. de Medida	Qtde	Valor Unitário estimado	Valor Total estimado
1	1	REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA COM EMISSÃO DE LAUDO POR JUNTA MÉDICA, COMPOSTA POR, NO MÍNIMO: 01 (UM) MÉDICO PERITO OU MÉDICO DO TRABALHO, 01 (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL E 01 (UM) MÉDICO ESPECIALISTA (CONFORME A PATOLOGIA DEMANDADA).	Unidade	30	R\$ 877,14	R\$ 26.314,20

1.1.1 A quantidade de serviços a ser contratada corresponde à somatória das necessidades estimadas para um período de 12 (doze) meses, visando atender às demandas do Departamento de Recursos Humanos relacionadas à reavaliação, auditoria e validação de laudos e atestados médicos apresentados pelos servidores públicos municipais de Serranópolis do Iguaçu. A estimativa total compreende até 30 (trinta) Unidades (pacotes de avaliação), englobando a disponibilização de Junta Médica Oficial composta por 03 (três) profissionais: Médico Perito (ou Médico do Trabalho), Médico Clínico Geral e Médico Especialista sob demanda.

1.1.2 Os serviços que constituem o objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que não se enquadram nas características de bens de consumo de luxo estabelecidas no Inciso I, do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 127, de 19 de maio de 2023, o qual regulamenta o disposto no Art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal.

1.1.3 O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência inicial estimada de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Administração e previsão orçamentária, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, caracterizando-se como serviço de natureza contínua prestado sob demanda.

1.1.4. Em razão desta modelagem sob demanda, não haverá a obrigatoriedade de a Administração Pública adquirir ou exaurir a totalidade do quantitativo estimado, condicionando-se a execução e o pagamento exclusivamente às Unidades (juntas médicas) efetivamente requisitadas e realizadas ao longo da vigência contratual.

1.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 Em atendimento às diretrizes de planejamento da Lei nº 14.133/2021, cumpre informar que a presente demanda para a contratação de serviços de perícia médica por junta especializada não estava prevista originalmente no Plano de Contratações Anual (PAC) do Município de Serranópolis do Iguaçu para o exercício de 2026.

2.2.1 Diante da necessidade superveniente e da imprescindibilidade imediata do serviço para resguardar o interesse público, a proteção ao erário e a segurança jurídica das decisões administrativas atreladas à saúde ocupacional dos servidores, a demanda já foi devidamente justificada e formalizada por este Departamento de Recursos Humanos. O respectivo pedido foi encaminhado ao departamento municipal competente para que seja procedida a imediata atualização do documento e a inclusão formal desta contratação no PCA vigente, garantindo, dessa forma, a regularidade processual e o estrito alinhamento ao planejamento estratégico e orçamentário governamental.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Deverão ser atendidos os critérios de sustentabilidade que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2.1 Na presente contratação não haverá indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s) específicos.

4.3 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3.1 Na presente contratação não será vedada a utilização de marcas em específico.

4.4 Da Exigência de Amostra

4.4.1 Não será exigido amostra.

4.5 Da exigência de carta de solidariedade

4.5.1 Na presente contratação não será exigida carta de solidariedade.

4.6 Subcontratação

4.6.1. É vedada a subcontratação do objeto principal da contratação, consistente na gestão, coordenação e execução dos serviços de perícia médica por junta médica, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual perante a Administração.

4.6.2. Excepcionalmente, será admitida a subcontratação ou contratação de profissional médico especialista, quando necessária em razão da patologia específica objeto da perícia, desde que:

I - o profissional possua registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE);

II - a contratada permaneça responsável pela coordenação dos serviços, composição da junta médica, qualidade técnica dos laudos emitidos e cumprimento de todas as obrigações contratuais;

III - a qualificação do profissional seja previamente apresentada ao Departamento de Recursos Humanos, na forma estabelecida neste Termo de Referência;

IV - a substituição ou contratação do profissional não implique prejuízo aos prazos de execução contratualmente estabelecidos.

4.6.3. A eventual subcontratação do médico especialista não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre o profissional e o Município de Serranópolis do Iguaçu, permanecendo a contratada como única responsável pela execução do contrato, pelos atos praticados pelos profissionais que utilizar e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, éticas e civis decorrentes da execução dos serviços.

4.6.4. É vedada a subcontratação da totalidade do objeto ou a transferência integral das obrigações assumidas pela contratada.

4.7 Garantia da proposta e da contratação

4.7.1 Garantia da proposta: Não haverá exigência da garantia da proposta do artigo 58 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.2 Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições Gerais de Execução

5.1.1 A contratação decorrente deste Termo de Referência será efetivada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para adjudicação do item à empresa especializada na prestação de serviços médicos, apta à realização de perícias médicas e emissão de laudos técnicos por junta médica.

5.1.2 A solicitação do serviço ocorrerá por meio da emissão formal de Ordem de Serviço, ou documento equivalente, expedida pelo Departamento de Compras, após demanda do Departamento de Recursos Humanos do Município de Serranópolis do Iguaçu.

5.1.3 Da Operacionalização e Fluxo de Atendimento

5.1.3.1. O procedimento de encaminhamento obedecerá rigorosamente às seguintes etapas:

I - Identificação e Notificação: O Departamento de Recursos Humanos identificará a demanda





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

administrativa protocolada pelo servidor e informará ao Departamento do Compras que notificará a empresa contratada por meio de Ordem de Serviço, ou documento equivalente, indicando o escopo da avaliação e a especialidade médica requerida ao caso.

II - Alocação e Designação: A contratada alocação sua equipe base fixa (Médico Perito ou Médico do Trabalho e Médico Clínico Geral) e providenciará o Médico Especialista adequado à patologia do servidor.

III - Aprovação Prévia da Qualificação: Antes da realização do ato médico, a contratada deverá submeter à validação e controle do Departamento de Recursos Humanos a qualificação do médico especialista adequado à patologia do servidor mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).

b) Registro de Qualificação de Especialista (RQE) correspondente à especialidade médica exigida para o caso concreto.

c) Comprovação de vínculo profissional com a contratada.

5.1.3.2. Vedação de Atendimento sem Ordem de Serviço:

5.1.3.2.1. A empresa contratada fica expressamente PROIBIDA de realizar agendamentos ou sessões periciais para servidores do Município sem a posse prévia da Ordem de Serviço expedida pelo Município.

I - Avaliações realizadas sem a respectiva Ordem de Serviço não serão auditadas e nem pagas pela Administração Pública.

5.1.4. De posse da Ordem de Serviço, a empresa contratada terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do seu recebimento, para realizar a consulta pericial presencial com o servidor municipal.

5.1.4.1. A Administração Pública poderá solicitar a remarcação da consulta pericial com antecedência mínima de até **72 (setenta e duas) horas** da data agendada, ou conforme regulamento municipal vigente.

5.1.4.2. Caso o servidor não compareça à consulta pericial na data e horário agendados, sem justificativa aceita pela Administração, a contratada deverá comunicar formalmente o fato ao Departamento de Recursos Humanos para adoção das providências cabíveis.

5.1.4.3. O não comparecimento do servidor não caracterizará a conclusão da unidade de serviço nem gerará direito ao pagamento.

5.2. Metodologia e Procedimentos Periciais

5.2.1. A execução do objeto consiste na mobilização e disponibilização de Junta Médica composta obrigatoriamente por 03 (três) profissionais médicos, sendo: 01 (um) Médico Perito (ou Médico do Trabalho na sua ausência), 01 (um) Médico Clínico Geral e 01 (um) Médico Especialista na patologia demandada.

5.2.2. Sessão Pericial e Reavaliação de Laudos

5.2.2.1. A sessão pericial consistirá na realização de avaliação clínica presencial do servidor, compreendendo entrevista médica, exame físico quando necessário, análise dos atestados, exames complementares, laudos particulares e demais documentos pertinentes ao caso concreto, com emissão de conclusão técnica fundamentada.

5.2.2.2. A sessão pericial tem como objetivo auditar, reavaliar e validar, de forma segura, imparcial e conclusiva, as condições de saúde alegadas em pleitos de licenças para tratamento de saúde, readaptações funcionais, aposentadorias por invalidez, redução de jornada de trabalho, indenizações e afastamentos correlatos.

5.2.3. Prerrogativa de Exames Complementares

5.2.3.1. Durante a avaliação pericial, a junta médica terá a prerrogativa técnica de solicitar a realização de exames complementares, caso julgue estritamente necessário para a elucidação do quadro clínico e formação de convicção colegiada.

5.2.3.2. Os custos advindos da realização destes exames complementares serão de inteira e exclusiva responsabilidade financeira do próprio servidor avaliado, não compondo o valor do pacote contratado pela Prefeitura Municipal.

5.2.4. Uniformidade e Padronização Decisória

5.2.4.1. A fim de assegurar o estrito cumprimento do princípio constitucional da isonomia, a contratada deverá atuar sob a premissa da coerência técnica e estabilidade de entendimentos, seja para situações clínicas iguais ou extremamente parecidas apresentadas por diferentes servidores





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

ou pelo mesmo servidor em requerimentos sucessivos.

5.2.4.2. A junta médica deverá adotar critérios técnico-científicos uniformes, observando as evidências clínicas constantes dos autos administrativos e fundamentando adequadamente suas conclusões

5.2.4.3. Qualquer eventual distinção de desfecho para casos aparentemente similares deverá ser objeto de adequada fundamentação técnica na própria peça pericial.

5.2.5. Vedação de Conflito de Interesses

5.2.5.1. Fica vedado aos médicos componentes da junta pericial avaliarem servidores dos quais já sejam médicos assistentes (na rede particular ou no SUS), ou com os quais possuam qualquer grau de parentesco ou inimizade, ou qualquer outra hipótese que comprometa sua imparcialidade, resguardando a impessoalidade do ato.

5.2.5.2. Também deverão ser observadas as hipóteses de impedimento ou suspeição previstas na legislação aplicável e no Código de Ética Médica, devendo a contratada promover a imediata substituição do profissional sempre que identificada situação que possa comprometer sua imparcialidade.

5.2.6. Sigilo Profissional e Proteção de Dados

5.2.6.1. A contratada e os profissionais integrantes da junta médica deverão manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, exames, prontuários e demais dados pessoais e sensíveis a que tiverem acesso em razão da execução contratual, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), do Código de Ética Médica e demais normas aplicáveis.

5.2.6.2. Os dados obtidos durante a realização das perícias deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade prevista neste Termo de Referência, sendo vedado seu compartilhamento ou divulgação sem autorização legal.

5.2.7. Autonomia Técnica

5.2.7.1. A elaboração dos pareceres e laudos médicos deverá observar exclusivamente critérios técnicos, científicos e éticos, preservando a autonomia profissional dos médicos integrantes da junta, vedada qualquer interferência da Administração quanto ao conteúdo das conclusões periciais.

5.3. Condições de Entrega e Suporte Técnico

5.3.1. O prazo máximo para a emissão e entrega formal do Parecer Técnico / Laudo Conclusivo ao Departamento de Recursos Humanos é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de realização da consulta presencial.

5.3.1.1. Na hipótese de solicitação de exames complementares em que a empresa identifique que haverá extrapolação do prazo fixado no item 5.3.1, esta deverá comunicar formalmente a Administração com antecedência mínima de **10 (dez) dias** do vencimento do prazo original, justificando devidamente o motivo do atraso e apresentando solicitação de novo prazo para análise e aprovação do Município.

5.3.2. O produto da execução consiste na emissão de Parecer Técnico/Laudo Conclusivo contendo, no mínimo:

- a) identificação completa dos médicos integrantes da junta;
- b) identificação do servidor avaliado;
- c) data e local da perícia;
- d) descrição dos documentos analisados;
- e) histórico clínico pertinente;
- f) exame físico, quando realizado;
- g) fundamentação técnica da conclusão;
- h) resposta aos quesitos eventualmente formulados pela Administração;
- i) conclusão objetiva da junta médica;
- j) assinaturas digitais dos profissionais responsáveis

5.3.2.1. O documento deverá concluir pela concordância ou divergência em relação aos documentos médicos apresentados pelo servidor, ou seja, deverá atestar a veracidade da condição clínica alegada ou concluir pela inexistência de elementos técnicos suficientes para validar o laudo apresentado, justificando tecnicamente a não validação do laudo particular. Quando a complexidade do diagnóstico assim o exigir, o parecer deverá indicar os fundamentos técnico-científicos utilizados.





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

5.3.2.2. É requisito obrigatório que o laudo conclusivo seja entregue formalmente ao Departamento de Recursos Humanos assinado digitalmente pelos 03 (três) médicos que compuseram a respectiva junta avaliadora, utilizando certificado digital.

5.3.3. Assistência Técnica Pós-Entrega:

I - Retificações: Caso o Departamento de Recursos Humanos ou a Assessoria Jurídica identifiquem omissões, obscuridades ou erros materiais no laudo, a junta médica fica obrigada a emitir Nota Explicativa ou Retificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem cobrança de nova Unidade.

II - Suporte Administrativo e Contencioso: Havendo interposição de recursos administrativos ou judicialização por parte do servidor em face do Município atacando o parecer, os médicos responsáveis deverão responder a quesitos suplementares e fornecer subsídios técnicos e bibliográficos para a defesa da Prefeitura Municipal até o trânsito em julgado, sem custos adicionais.

5.3.4. Nova perícia

5.3.4.1. A realização de nova perícia em decorrência de novo requerimento administrativo, agravamento do quadro clínico, fato superveniente ou determinação da Administração será considerada nova unidade de serviço para fins de execução contratual.

5.4. Local da Prestação dos Serviços

5.4.1. A empresa contratada deverá dispor de instalações físicas adequadas (consultórios) com pleno alvará sanitário e acessibilidade para servidores com mobilidade reduzida.

5.4.2. Considerando a necessidade de deslocamento físico dos servidores e a eventual indisponibilidade de especialistas específicos em Serranópolis do Iguaçu ou na cidade limítrofe de Medianeira, as instalações físicas para o atendimento presencial deverão estar localizadas dentro de um raio máximo de até 100 km (cem quilômetros) da sede da Prefeitura de Serranópolis do Iguaçu.

5.4.3. Fica vedada a prestação de serviços em locais que excedam o raio quilométrico estipulado no subitem anterior.

5.5. Fiscalização e Pagamento

5.5.1. A execução do contrato será fiscalizada pela Administração Municipal por meio dos agentes designados pela autoridade competente em portaria específica, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

5.5.2. O pagamento será realizado por "Unidade" (que representa um pacote de avaliação concluído), após a entrega formal do Parecer Técnico/Laudo Conclusivo finalizado e devidamente assinado digitalmente pela junta médica.

5.6. Manutenção da Solução e Substituição de Profissionais

5.6.1. A empresa contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, a mesma capacidade técnico-operacional e de qualificação exigida na habilitação.

5.6.2. Em caso de desvinculação, férias, licenças ou adoecimento de qualquer dos profissionais médicos que compõem a base fixa da junta, a contratada deverá promover a substituição por outro de qualificação equivalente ou superior, em prazo compatível com a manutenção dos prazos contratuais, não superior a 3 dias úteis, sem prejuízo ao andamento das perícias já agendadas.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 Atividades de gestão e fiscalização de contratos: as atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

6.7.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

6.8 Gestor do contrato: Caberá ao gestor do contrato:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II, III e IV do item 7.7.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do item 7.7;

VI - Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9 Fiscal técnico: Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- I** - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II** - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III** - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- IV** - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V** - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- VI** - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- VII** - Comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- VIII** - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e
- IX** - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

6.10 Fiscal administrativo: Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

- I** - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;
- II** - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III** - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;
- IV** - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V** - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico; e
- VI** - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

6.11 Serão designados os servidores:

- Marieli Joana Elsenbach como Gestor do Contrato.
- Jaqueline Fabiane Kreutz de Moura como Fiscal Técnico e sua substituta Alessandra Back de Rezende Marsaro.
- Janice Bellon de Andrade como Fiscal Administrativa e substituta Mirian Ester Michel Guth.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Critérios de Medição

7.1.1. A execução do objeto será aferida por **unidade de serviço efetivamente concluída**, correspondente à realização de perícia médica por junta médica e à emissão do respectivo laudo técnico conclusivo, observado o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2. Para fins de medição e aceite dos serviços, serão considerados, no mínimo:





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

- I – a realização da avaliação pericial presencial, quando exigida;
- II – a composição da junta médica na forma prevista neste Termo de Referência;
- III – a emissão do laudo técnico conclusivo, devidamente fundamentado;
- IV – a assinatura digital do laudo por todos os médicos integrantes da junta, mediante certificado digital;
- V – o cumprimento dos prazos estabelecidos para realização da perícia e entrega do laudo;
- VI – a conformidade do laudo com as exigências técnicas, legais e éticas aplicáveis.

7.1.3. O Fiscal do Contrato verificará a conformidade dos serviços executados antes da autorização para pagamento.

7.1.4. Havendo identificação de inconsistências, omissões, erros materiais ou descumprimento das exigências deste Termo de Referência, a contratada será formalmente notificada para promover os esclarecimentos, complementações ou retificações cabíveis, no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

7.1.5. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo da unidade de serviço e ao cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.6. Considera-se concluída a unidade de serviço somente após a realização da perícia médica, emissão do laudo técnico conclusivo pela junta médica, entrega formal do documento à Administração e seu recebimento definitivo pela fiscalização do contrato, observadas as exigências deste Termo de Referência.

7.2 Glosas

7.2.1. Poderá ser aplicada glosa total da unidade de serviço quando:

- I – a perícia não for realizada;
- II – o laudo não for entregue;
- III – o laudo não estiver assinado pelos profissionais que compuseram a junta médica;
- IV – a composição mínima da junta médica não for observada;
- V – forem constatadas irregularidades que inviabilizem a utilização do laudo pela Administração.

7.2.2. Poderá ser aplicada glosa parcial quando forem verificadas falhas sanáveis, tais como erros materiais, inconsistências formais ou necessidade de complementação das informações constantes do laudo, sem prejuízo da obrigação de correção pela contratada.

7.2.3. A aplicação de glosas não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

7.3 Recebimento do Objeto

7.3.1. Cada unidade de serviço será recebida provisoriamente pelo Fiscal do Contrato após a entrega do laudo técnico conclusivo e da respectiva Nota Fiscal, para verificação do atendimento às exigências contratuais.

7.3.2. Verificada a existência de inconsistências ou desconformidades, a Administração notificará a contratada para realizar os esclarecimentos, complementações ou retificações necessárias, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem custos adicionais.

7.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

7.3.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para recebimento definitivo será de até **07 (sete) dias úteis**.

7.3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências destinadas à verificação da conformidade técnica do laudo.

7.3.6. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

7.3.7. O período destinado à correção de inconsistências, complementação de informações ou saneamento da documentação fiscal não será computado para fins do prazo de recebimento definitivo.

7.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e ético-profissional da contratada e dos médicos responsáveis pelos laudos emitidos, na forma da legislação aplicável.





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

7.4 Liquidação

7.4.1. A partir da data do ateste do recebimento definitivo da **unidade de serviço**, correspondente à realização da perícia médica, emissão do laudo técnico conclusivo pela junta médica e seu aceite pela fiscalização do contrato, terá início o prazo de **10 (dez) dias úteis** para a liquidação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma desta Seção, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

7.4.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.5. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5 Prazo de pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

7.6 Forma de pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

vigente.

7.6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7 Antecipação de pagamento

7.7.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8 DO REAJUSTE DOS CONTRATOS

8.1 Os preços registrados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Para fins de eventual reajustamento, fixa-se como data-base o dia 07/07/2026, correspondente à data do orçamento estimado desta contratação, servindo esta como marco inicial para a contagem do interregno anual, em estrita conformidade com o Art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber os serviços executados nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

III - Notificar o Contratado, por escrito, acerca de omissões, erros materiais, inconsistências ou desconformidades verificadas nos laudos técnicos ou na execução dos serviços, para que sejam promovidas, às suas expensas, as correções, complementações ou retificações cabíveis;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado pelos serviços efetivamente executados e recebidos definitivamente, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

X - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

a) A revisão dos preços poderá ser iniciada, alternativamente:

- Pelo Município de Serranópolis do Iguaçu/PR, por intermédio do gestor do contrato, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou

- Pela contratada, acompanhada das justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e, no mínimo, dos seguintes documentos:

1) Planilha de composição do novo preço, quando for o caso, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, que consigne os itens da planilha de custos anterior que estão defasados e ocasionando o desequilíbrio do contrato; e

2) Notas fiscais e outros elementos comprobatórios da variação dos componentes de custos no mercado para a formação do novo preço.

XI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XII - Encaminhar à contratada, juntamente com a Ordem de Serviço, todas as informações e documentos necessários à realização da perícia médica, inclusive os quesitos administrativos, quando houver.

XIII - Disponibilizar ao servidor as informações relativas à data, horário e local da perícia médica, bem como prestar as orientações administrativas necessárias para seu comparecimento.

XIV - Analisar e manifestar-se sobre os laudos técnicos emitidos pela junta médica, adotando as providências administrativas cabíveis, sem interferir na autonomia técnica dos profissionais responsáveis pela perícia.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Executar os serviços de perícia médica e emitir os respectivos laudos técnicos em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando os prazos, requisitos técnicos, éticos e legais aplicáveis;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que possível, qualquer fato que possa impedir ou atrasar a realização da perícia médica ou a entrega do laudo técnico, apresentando a devida justificativa;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Corrigir, complementar ou retificar, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, os laudos técnicos que apresentarem omissões, erros materiais, inconsistências ou desconformidades com as exigências deste Termo de Referência;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais,





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX - Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a realização das perícias, o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos serviços prestados.

X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIV - Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, prontuários, exames, dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), o Código de Ética Médica e demais normas aplicáveis;

XV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XVI - Cumprir, além da legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas sanitárias, éticas, de biossegurança e as normas expedidas pelos Conselhos Profissionais competentes;

XVII - Disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina e, quando exigido, detentores do respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE), bem como toda a estrutura física, equipamentos e recursos necessários à adequada execução das perícias médicas;

XVIII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

XIX - Executar os serviços com estrita observância da legislação aplicável, dos princípios éticos da atividade médica e das normas técnicas pertinentes, mantendo ambiente adequado para atendimento dos servidores e assegurando condições de acessibilidade, higiene e segurança.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXI - Garantir que todos os profissionais integrantes da junta médica permaneçam regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina durante toda a execução contratual.

XXII - Designar médico especialista compatível com a patologia objeto da perícia, sempre que indicado pela Administração.

XXIII - Informar previamente ao Contratante a composição da junta médica responsável por cada perícia, encaminhando a documentação comprobatória da habilitação profissional, quando solicitado.

XXIV - Observar as hipóteses de impedimento, suspeição e conflito de interesses, promovendo a imediata substituição do profissional quando houver circunstância que possa comprometer a imparcialidade da perícia.

XXV - Responder aos pedidos de esclarecimentos, complementações ou retificações formuladas pela Administração, nos prazos previstos neste Termo de Referência, sem cobrança adicional.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

MENOR PREÇO POR ITEM.

11.2 Exigências de habilitação

11.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.2.1.1 Habilitação jurídica

11.2.1.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.1.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.1.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.1.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.2.1.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.2.1.1.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

OBS.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.2.1.2.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.1.2.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.1.2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.1.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.2.1.2.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

11.2.1.2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

OBS.: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.2.1.3 Qualificação Econômico-Financeira





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

11.2.1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.2.1.4. Qualificação Técnica

As exigências de qualificação técnica a seguir têm por finalidade demonstrar que a licitante possui capacidade técnico-operacional e profissional para a adequada execução do objeto, consistente na realização de perícias médicas e emissão de laudos técnicos por junta médica, garantindo a disponibilidade de profissionais legalmente habilitados, estrutura física compatível e regularidade perante os órgãos de fiscalização profissional, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11.2.1.4.1 Qualificação do Corpo Clínico

A licitante deverá comprovar que dispõe dos profissionais qualificados necessários à execução do objeto, mediante apresentação da documentação a seguir.

11.2.1.4.1.1 Médico Perito ou Médico do Trabalho (base profissional fixa):

I - Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).

II - Registro de Qualificação de Especialista (RQE), sempre que o médico designado possuir título de especialista reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina.

III - Comprovação de vínculo profissional com a licitante.

11.2.1.4.1.2 Médico Clínico Geral (base profissional fixa):

I - Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).

II - Comprovação de vínculo profissional com a licitante.

11.2.1.4.1.3 Médico Especialista: A empresa contratada deverá disponibilizar médico especialista compatível com a patologia objeto da perícia sempre que solicitado pela Administração. A comprovação da qualificação do profissional **ocorrerá previamente à realização de cada perícia**, mediante apresentação ao Departamento de Recursos Humanos de:

I - Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).

II - Registro de Qualificação de Especialista (RQE) correspondente à especialidade médica exigida para o caso concreto.

III - Comprovação de vínculo profissional com a contratada.

11.2.1.4.1.4 A comprovação do vínculo do profissional com a licitante de que trata os itens anteriores poderá ser realizada mediante a apresentação de qualquer um dos seguintes documentos:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

II - Ficha ou Livro de Registro de Empregados;

III - Contrato individual de trabalho;

IV - Contrato de prestação de serviços vigente;

V - Contrato de associação ou instrumento equivalente, quando admitido pela legislação aplicável;

VI - Contrato social ou documento societário, quando o profissional for sócio da empresa;

VII - Ata de eleição ou ato de nomeação, quando o profissional integrar a administração da pessoa jurídica;

VIII - Declaração de disponibilidade futura do profissional para execução do contrato, acompanhada de termo de compromisso firmado conjuntamente pela licitante e pelo profissional.

11.2.1.4.2 Qualificação da empresa

11.2.1.4.2.1 Comprovante de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina competente, com situação regular.

11.2.1.4.2.2 Alvará de Funcionamento, expedido pelo Município da sede da licitante.

11.2.1.4.2.3 Alvará Sanitário ativo, emitido pelo órgão competente.

11.2.1.4.2.4 Declaração de que dispõe de instalações físicas adequadas para a realização das perícias médicas, garantindo ambiente compatível com a atuação simultânea dos integrantes da junta médica, observando as normas sanitárias vigentes, bem como acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

11.2.1.4.2.5 A licitante deverá apresentar documento idôneo que comprove que as instalações físicas destinadas à realização das perícias estão localizadas em raio máximo de até 100 (cem) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu, podendo a comprovação ser realizada por meio de Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário, contrato de locação, escritura, certidão de endereço, cadastro junto ao Conselho Regional de Medicina ou outro documento oficial que demonstre a localização do estabelecimento.





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor estimado total da contratação é de **R\$ 26.314,20** (vinte e seis mil e trezentos e quatorze reais e vinte centavos). O detalhamento dos custos unitários e totais por item encontra-se consolidado na tabela de quantitativos e preços do Item 1 deste Termo de Referência.

12.2 Metodologia de Formação de Preço

12.2.1. A definição do valor de referência para a contratação de empresa especializada para a realização de perícias médicas e emissão de laudos técnicos baseou-se em ampla pesquisa de mercado. Para tanto, foram formalizadas solicitações de orçamentos a diversas empresas do ramo identificadas por meio de buscas na internet, bem como junto aos prestadores que operam localmente no segmento de exames ocupacionais.

12.2.2. No decorrer do procedimento de coleta, constatou-se uma baixa taxa de retorno por parte do mercado, sendo que, das empresas que já atuam na região, apenas uma respondeu formalmente e forneceu a respectiva proposta comercial, enquanto as demais quedaram-se inertes.

12.2.3. Diante desse cenário, a Administração compilou as informações obtidas no Mapa de Preços e realizou uma análise comparativa com os parâmetros e valores praticados por outras Prefeituras. Essa análise permitiu cancelar a vantajosidade econômica do valor proposto pelo fornecedor local em relação à média dos contratos públicos similares de base regional.

12.3 Justificativa da Escolha do Menor Preço

12.3.1. Em estrita observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade no gasto público, a Administração optou por não utilizar a Média Aritmética ou a Mediana para a fixação do preço de referência, adotando como balizador o menor orçamento efetivamente obtido no certame.

12.3.2. A fixação do menor preço justifica-se pelo fato de que a proposta comercial da empresa **Medicina do Trabalho Orejuela Ltda**, além de configurar o menor orçamento coletado, apresenta valores inferiores aos praticados por outras municipalidades em objetos congêneres. Tal circunstância comprova a exequibilidade do preço e garante que a contratação se efetive pelo custo mais vantajoso para o erário, sem qualquer prejuízo à qualidade técnica.

12.3.3. Ademais, a segurança na escolha dessa proposta é robustecida pelo histórico da empresa em questão. A referida instituição é reconhecida no mercado pela sua solidez e excelência, já prestando serviços correlatos ao Município de forma plenamente satisfatória.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) vigentes de Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

13.2 Dotações Futuras

13.2.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada por cada entidade após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ao contrato.

14 INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES E RECURSOS

14.1 O licitante ou adjudicatário será responsabilizado administrativamente, observados o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, pelas seguintes infrações:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.6 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.7 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.8 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.10.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.10.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.10.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas retro citadas, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar.

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2 As peculiaridades do caso concreto.

14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A sanção de **advertência** será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.4.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.5 A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste instrumento, podendo ser aplicadas as seguintes multas:

14.5.1 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato nos prazos previstos no edital e neste instrumento, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

14.5.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital e neste instrumento.

14.5.2 De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) na hipótese de inexecução parcial do objeto ou rescisão contratual parcial, multa variável entre 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parcela inadimplida;

b) na hipótese de inexecução total do objeto, multa variável entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor total do contrato;

c) a definição do percentual a ser aplicado dentro das faixas previstas nas alíneas anteriores, a Administração considerará, motivadamente, os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I - A natureza e a gravidade da infração;

II - As circunstâncias do caso concreto, incluindo eventual dolo ou culpa;





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

III - Os prejuízos causados à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo;

IV - A existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V - O histórico de execução contratual da CONTRATADA, inclusive reincidência;

VI - A adoção de medidas corretivas e a colaboração para mitigação dos danos;

VII - A proporcionalidade entre a sanção aplicada e a conduta verificada.

d) a multa compensatória deverá observar os limites mínimos e máximos estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5.3 O descumprimento de qualquer das obrigações fixadas no Edital e seus Anexos, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por infração.

14.6 A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

14.6.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.6.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.6.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.6.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.6.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.6.2.4 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

14.6.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.6.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.6.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.6.5 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.6.6 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.7 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas indicadas a seguir, bem como pelas demais infrações administrativas previstas neste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

14.7.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.7.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.7.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.7.3.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.7.3.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.7.3.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.7.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.7.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.8 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10 Na infração cometida cuja sanção aplicável seja a multa, após aberto o regular processo de apuração de responsabilidade, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.10.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11 A apuração de responsabilidade por infração cuja sanção seja o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores públicos ou empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12 Da aplicação das sanções de multa compensatória, impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.13 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.15 Os demais procedimentos atinentes à aplicação de sanções e reabilitação encontram-se nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Para eventuais ocorrências omissas neste termo de referência, dever-se-á recorrer a Lei nº 14.133, de 2021 e legislações pertinentes ao assunto.

Serranópolis do Iguaçu, 8 de julho de 2026.

Assinado por:

Vitor Hugo Marcolin

08/07/2026 - 11:54

SV0L9SD0RZ0J1DGZDHUK2Q

VITOR HUGO MARCOLIN

401348

